



PROCESSO N.º 712/04

PROTOCOLO N.º 8.269.438-2/04

PARECER N.º 427/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCARE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2452/2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Escola Educare Ltda.

A Resolução n.º 355/2002 (cf. fl. 09 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O processo foi baixado em diligência junto à CEF/SEED para anexar a Resolução n.º 2015/99 que autorizou o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental e por haver rasura constante à fl. 04-CEE que levantou dúvidas quanto a autorização concedida pela mencionada Resolução retornando em 24/06/05 através do Ofício GS/SEED n.º 2039/2005 com atendimento ao solicitado.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 176/04, o NRE de Campo Mourão informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 85 - CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 85/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 52 - CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fl.87- CEE) e Parecer n.º 2014/04 - CEF/SEED (cf. fl.88 –



PROCESSO N.º 712/04

CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Campo Mourão, mantida pela Escola Educare Ltda.

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data e se concede o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.